ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.538, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera a denominação da Consultoria Jurídica do Município e dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica transformada em Procuradoria Municipal a atual Consultoria Jurídica do Município.

ART. 2º - A Procuradoria Municipal é órgão integrante do Gabinete do Prefeito e tem as seguintes atribuições :

I - centralizar o sistema de ampla assistência jurídica ao Município, objetivando estabelecer orientação uniforme no tratamento das questões jurídicas de interesse da administração municipal;

II - prestar, quando solicitada, assistência jurídica ao Prefeito Municipal, aos órgãos da administração direta, inclusive quanto à realização de inquéritos administrativos, unificando jurisprudência administrativa do Município ;

III- emitir parecer de ordem jurídica nos processos que lhe forem encaminhados, para tal fim, pela autoridade competente;

IV - efetuar, quando solicitado, estudo de projeto de leis, decretos e regulamentos de iniciativa do Poder Executivo, bem como colaborar na redação de mensagens e vetos governamentais;

V - patrocinar os interesses do Município em juizo, efetuando, inclusive a cobrança da dívida ativa;

VI - realizar processos administrativos-disciplinares, opinando, antes da decisão final, nos processos administrativos contra servidores da administração direta, quando à falta imputada corresponder a pena de demissão.

ART. 3º - Para dar cumprimento às funções da sua ....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
P A L Á C I O M O Y S É S V I A N N A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

competência a Procuradoria Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Um cargo em comissão de Procurador Municipal;

II - Um cargo efetivo de Procurador Municipal;

III- Um cargo em comissão de Secretário da Procuradoria Municipal.

§ 1º - O cargo em comissão de Procurador Municipal será demissível "ad nutum" e de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais e devidamente habilitados ao exercício da Profissão.

§ 2º - O cargo efetivo de Procurador Municipal será preenchido mediante concurso público de provas e títulos dentre bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais devidamente habilitados ao exercício da profissão.

§ 3º - Sempre que houver no quadro efetivo do Município, servidores diplomados em Ciências Jurídicas e Sociais e devidamente habilitados ao exercício da profissão, deverá ser adotado para preenchimento do cargo efetivo o procedimento da promoção ou da transferência de conformidade com a legislação municipal vigente.

§ - O cargo em comissão de Secretário da Procuradoria Municipal será do recrutamento dentre os servidores municipais, percebendo pelo exercício do cargo função gratificada de conformidade com a tabela vigente.

ART. 4º - Pelo exercício do cargo de procurador municipal perceberá o seu titular o vencimento previsto na tabela geral, para o cargo de Consultor Jurídico.

ART. 5º - Além da estrutura básica prevista no artigo 3º, deverá a Procuradoria Municipal contar com outros servidores necessários para o desempenho de suas atividades.

ART. 6º - Os Procuradores Municipais gozarão das mesmas prerrogativas correspondentes aos Secretários Municipais.

ART. 7º - Compete aos Procuradores Municipais:

a) - superintedder todos os serviços da Procuradoria Municipal;

b) - desempenhar as condições de índole jurídica, que lhe atribuir o Executivo Municipal;

c) - emitir, pessoalmente, parecer sobre questões de direito submetidas a seu exame, pelo Prefeito Municipal e

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Secretários do Município, sugerindo-lhes providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes, ou, se assim entender, encaminhar a matéria ao estudo da Procuradoria Geral do Estado;

d) - patrocinar dos interesses do Município em juízo efetuando, inclusive a cobrança da dívida ativa;

e) - corresponderem-se diretamente, com Secretários do Município ou quaidquer autoridades municipais, sendo-lhes facultado, sempre que necessário, a requisição direta de documentos, informações ou esclarecimentos;

f) - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

g) - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo;

h) - elaborar regimento que defina a organização e o funcionamento da Procuradoria Municipal, bem como outros provimentos que se fizerem necessários para o desempenho das finalidades e a execução dos serviços à cargo do órgão, submetendo-os a aprovação do Executivo Municipal;

i) - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório dos trabalhos da Procuradoria Municipal, propondo o que julgar conveniente, no interesse da melhoria dos serviços do órgão.

ART. 8º - É da competência do Secretário da Procuradoria Municipal:

a) - receber e encaminhar todas as partes que procurem, em objetos de serviço os procuradores municipais;

b) - prestar aos procuradores municipais as necessárias informações para o atendimento das partes;

c) - atender a correspondência do gabinete dos procuradores;

d) - submeter aos procuradores os processos e papéis por ele recebidos, informados ou assinados;

e) - realizar os trabalhos de datilografia dos pareceres dos procuradores, petições, contratos, projetos de lei, cobrança judicial, bem como da correspondência geral da Procuradoria Municipal;

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
P A L Á C I O M O Y S É S V I A N N A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

f) - promover a organização de fichários e controle de cobrança judicial, arquivos e de livros existentes na Procuradoria;

g) - organização e manutenção de protocolo de recebimento e expedição de papéis e documentos;

h) - promover o encaminhamento e desembaraço de processos e informações junto as demais Secretarias Municipais, bem como junto a outras repartições;

i) - arquivamento sistematizado de papéis e documentos da Procuradoria;

j) - outras atribuições que lhe for conferida pelos Procuradores Municipais.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

(as.) GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.) MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner